

Wilson Alves Pereira

A Realidade da Educação Básica na Rede Pública no Brasil

Uma análise minuciosa dos entraves ao
desenvolvimento da Educação Pública



PoD
editora

A Realidade da Educação Básica na Rede Pública no Brasil

Uma análise minuciosa dos
entraves ao desenvolvimento
da educação pública

Wilson Alves Pereira

A Realidade da Educação Básica na Rede Pública no Brasil

Uma análise minuciosa dos
entraves ao desenvolvimento
da educação pública



Rio de Janeiro
2020



O AUTOR responsabiliza-se inteiramente pela originalidade e integridade do conteúdo desta OBRA, bem como isenta a EDITORA de qualquer obrigação judicial decorrente de violação de direitos autorais ou direitos de imagem contidos na OBRA, que declara sob as penas da Lei ser de sua única e exclusiva autoria.

A Realidade da Educação Básica na Rede Pública no Brasil
Copyright © 2019, Wilson Alves Pereira
Todos os direitos são reservados no Brasil

Impressão e Acabamento:

Pod Editora
Rua Imperatriz Leopoldina, 8/1110 – Pça Tiradentes
Centro – 20060-030 – Rio de Janeiro
Tel. 21 2236-0844 • atendimento@podeditora.com.br
www.podeditora.com.br

Projeto gráfico:
Pod Editora

Revisão:
Pod Editora

Imagem de capa:
Acervo do autor

Nenhuma parte desta publicação pode ser utilizada ou reproduzida em qualquer meio ou forma, seja mecânico, fotocópia, gravação etc. – nem apropriada ou estocada em banco de dados sem a expressa autorização do autor.

**CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ**

P496r

Pereira, Wilson Alves

A Realidade da Educação Básica na Rede Pública no Brasil / Wilson Alves Pereira. 1. ed. — Rio de Janeiro : Pod, 2020.
128 p. : il ; 21 cm.

Inclui bibliografia, índice e anexos

ISBN 978-85-8225-276-5

1. Educação de base - Avaliação - Brasil. 2. Educação e Estado. I. Título.

20-62562

CDD: 370.981

CDU: 37.014(81)

27/01/2020

Vanessa Mafra Xavier Salgado - Bibliotecária - CRB-7/6644

Agradecimentos

Em primeiro lugar a Deus, pela saúde, disposição e compromisso com o trabalho.

À minha família, pela compreensão, apoio e companheirismo no meu desenvolvimento profissional.

Aos amigos Antônio Carlos da R. Xavier e José Amaral Sobrinho, pela oportunidade profissional ímpar de poder vivenciar o funcionamento da estrutura do Ministério da Educação, a realidade da Educação Pública do Brasil nos Estados e Municípios das Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste e pela contribuição na construção deste trabalho.

À Prof.^a Wanessa Zavarese Sechim, pela experiência prática de conviver com o funcionamento de Secretarias de Educação de Estados e Municípios das Regiões Norte e Sudeste.

A todos os governadores, prefeitos, secretários de educação estaduais e municipais, assim como aos servidores com os quais compartilhamos o cotidiano, os desafios e, principalmente, o compromisso na busca de uma Educação Pública de Qualidade.

Um braço e um muito obrigado a todos!

Sumário

Agradecimentos	5
Apresentação	9
Cenário Considerado.....	11
A realidade da Educação Básica na Rede Pública no Brasil · 2007 – 2018.....	13
Governança	13
Demanda na Educação Básica (Anexo Planilhas 1 e 3 a 61)	19
Atendimento (Anexo Planilha 2).....	20
Formação de Professores.....	21
Valorização dos Professores.....	23
Recursos Investidos (Anexo planilhas 62 a 69).....	26
Recursos Investidos / Resultados Alcançados (Anexo Planilhas 101 a 107).....	46
Entraves ao Desenvolvimento da Educação Pública no Brasil.....	49
Conclusões Possíveis.....	53
O que fazer, como fazer, quando fazer?	55
Ações Estratégicas e Estruturantes.....	55
Quais serviços devem ser prestados pelo sistema educacional?.....	57
O Sistema Educacional Brasileiro nos Estados e Municípios.....	59
O Papel da Secretaria de Educação na Gestão do Sistema de Ensino	61
O Papel da Secretaria de Educação na Gestão do Processo Ensino Aprendizagem.....	63

O Papel da Escola	75
Como Fazer?.....	75
O Papel do Professor	81
O Aluno.....	83
Componentes da Escola Efetiva.....	85
Área Pedagógica	85
Área de Gestão.....	86
Área da Garantia da Qualidade.....	88
A Secretaria de Educação.....	88
O Papel do Ministério da Educação	91
Resumo Executivo.....	99
A Realidade da Educação Básica na Rede Pública do Brasil	99
Os Entraves para o Desenvolvimento da Educação Básica na Rede Pública do Brasil.....	101
Diante do cenário descrito.....	105

Apresentação

Esta obra é de cunho técnico e gerencial, com objetivo de abordar o tema da Educação Pública no Brasil de forma totalmente isenta, e sem qualquer vinculação político partidária. A proposta é no sentido de priorizar o olhar para o foco, para a razão de ser do serviço público obrigatório, gratuito e de qualidade, referente à Educação.

A obra é destinada a gestores públicos, políticos, universidades, servidores públicos, professores e todos aqueles que tem poder e responsabilidades na tomada de decisão sobre a Educação Pública no Brasil.

Após tantos anos e governos passados, o montante de investimentos aplicados, pesquisas realizadas, estudos elaborados, programas e projetos implantados, parcerias firmadas, fóruns, congressos, seminários, capacitações realizados,

1. Por que os alunos não aprendem o quê e quanto deveriam aprender, no tempo adequado?
2. Por que os professores não conseguem ensinar o que deveriam ensinar no tempo estabelecido?
3. Por que os resultados da aprendizagem não conseguem avançar?
4. Por que as taxas de evasão escolar dos jovens são cada vez maiores?

São essas algumas das perguntas que se pretende abordar neste trabalho. A proposta é no sentido de mostrar a realidade do dia a dia da Educação Pública do Brasil. Não se pretende questionar nem descon siderar estudos já realizados, mas com base nos dados e informações oficiais disponíveis, na vivência e convivência com a gestão federal, estadual e municipal, buscar retratar, além apenas das referências bibliográficas, o mundo cotidiano vivenciado “onde o processo ensino aprendizagem REALMENTE acontece”, ou seja:

1. Na sala de aula
2. Na escola
3. Na comunidade escolar
4. Nos órgãos locais de gestão (Secretarias de Educação)
5. No Ministério da Educação

Wilson Alves Pereira

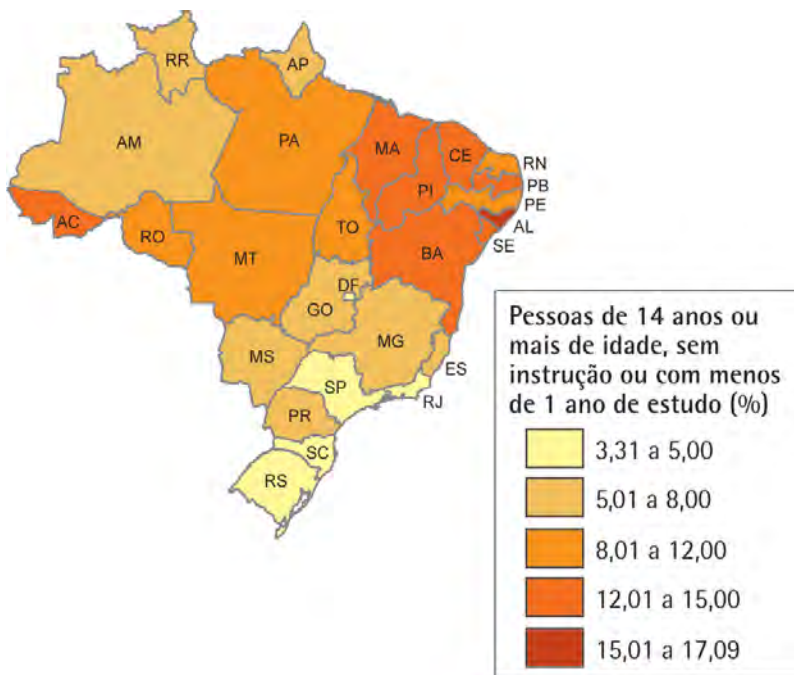
Cenário Considerado¹

EDUCAÇÃO BÁSICA:

- Educação Infantil
- Ensino Fundamental
- Ensino Médio
- Educação de Jovens e Adultos

ABRANGÊNCIA:

BRASIL, Regiões, Estados e Municípios



PERÍODO: 2007 a 2018

¹ FONTES: Tesouro Nacional; Ministério da Educação; INEP; FNDE; PISA; IBGE.

A realidade da Educação Básica na Rede Pública no Brasil • 2007 – 2018

É comum que em todos segmentos envolvidos de qualquer forma e seja em qualquer nível, direcionem a discussão sobre a melhoria da Educação Básica no Brasil sempre tendo como prioridades os dois pontos:

1. A necessidade do aumento dos repasses de recursos federais para Estados e Municípios;
2. A valorização salarial dos professores.

Não se trata de discutir a importância e necessidade desses dois fatores. Mas será que a solução se resume, previamente, a estes dois pontos?

Sem desconsiderar os itens 1 e 2, queremos incluir os itens 3, 4 e 5:

3. A legislação educacional vigente;
4. A eficiência e eficácia da gestão da Educação Básica no Brasil;
5. Resultados alcançados nos últimos 12 anos.

Em primeiro lugar, é necessário a identificação clara da responsabilização da oferta da Educação Básica no Brasil, garantindo os princípios da qualidade e equidade.

Governança

Começamos pela Lei maior do nosso país, a Constituição Brasileira de 1988.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010).

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VII - garantia de padrão de qualidade.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Ainda de acordo com o que prescreve a nossa Carta Magna:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino

mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

À luz do exposto

- A União é responsável pelo sistema federal de ensino, financiará as instituições federais e, em relação ao Distrito Federal, Estados e Municípios, atuará de forma redistributiva e supletiva, mediante assistência técnica e financeira, para garantia do padrão mínimo de qualidade.
- Municípios são responsáveis, prioritariamente, pelo Ensino Fundamental e Educação Infantil.
- Distrito Federal e Estados são responsáveis, prioritariamente, pelo Ensino Fundamental e Médio.

É importante esclarecer também que sobre os Estados, Distrito Federal e Municípios deverem aplicar 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas na Educação, não é o que está escrito:

- O art. 212 da Constituição determina no mínimo 25%. O que parece claro é a garantia prioritária do padrão mínimo de qualidade, mesmo que isto signifique o aporte de mais de 25% da receita.
- O mesmo art. 212, determina ainda, que os recursos devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Isso é o que determina a Constituição. Para regulamentar e esclarecer possíveis dúvidas sobre o texto da Constituição Brasileira, em 1996 é promulgada a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:

Art. 1º § 1º. Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Assim, já no seu Artigo 1º a LDB deixa claro, que se trata de educação escolar desenvolvida, predominantemente, por meio do ensino. Ou seja, trata-se do processo ensino-aprendizagem, para garantia de padrões mínimos de qualidade.

Seguindo

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

Aqui também está muito claro, que a LDB, assim como está na Constituição Brasileira, trata da garantia da oferta de padrões mínimos de qualidade de ensino em todos os níveis e modalidades da Educação Pública. Em nenhum momento, a legislação usa as expressões, “dentro das possibilidades”, “se possível”, “se tiver recursos”, como defendem alguns especialistas e gestores públicos. O Ensino é direito subjetivo a todo cidadão na Educação Pública, e o não cumprimento do dispositivo legal implica na responsabilização da autoridade competente.

Decisões do Poder Judiciário

Ainda quanto à governança, em relação à garantia da oferta da Educação Pública com padrões mínimos de qualidade, o Poder Judiciário já se manifestou em suas diversas instâncias, deixando claro não ser admissível a alegação de falta de recursos financeiros como justificativa para o não cumprimento da determinação Constitucional. Por exemplo, o Supremo Tribunal Federal reafirmou a obrigação de os municípios se aparelharem para observância irrestrita dos ditames constitucionais em sua Decisão Monocrática, RE nº 356.479-0, Rel. Min. Marco Aurélio. J. em 30/04/04, DJU em 24/05/04):

Creche e Pré-Escola – Obrigação do Estado – Imposição – Inconstitucionalidade não verificada – Recurso Extraordinário – Negativa de Seguimento.

Conforme preceitua o artigo 208, inciso IV, da Carta Federal, consubstancia dever do Estado a educação, garantindo o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade. O Estado - União, Estados propriamente ditos, ou seja, unidades federadas, e Municípios - deve aparelhar-se para a observância irrestrita dos ditames constitucionais, não cabendo tergiversar mediante escusas

No Anexo disponível para download no site www.podeditora.com.br/loja, é importante visualizar o detalhamento dos dados e informações que subsidiam as situações apresentadas nesta obra.



Composto e Impresso no Brasil
Impressão Sob Demanda

21 2236-0844
www.podeditora.com.br
atendimento@podeditora.com.br

2020